



Juventude Adventista

Comissões Regionais – CR

Regulamento

I. Definições

- a. As Comissões Regionais são organismos administrativos e promocionais da “JA” que servem e se enquadram no Departamento de Jovens, sigla DJ da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, sigla UPASD;
- b. As Delegações são também organismos administrativos provisórios que substituem e preparam as futuras CR;
- c. As CR e as Delegações terão como base territorial as Regiões Eclesiásticas da UPASD, sigla RE;
- d. As CR e as Delegações estão ainda integradas na estrutura das RE.

II. Finalidades das CR

1º Acção de Formação

- a. Dinamizar e supervisionar as Classes Progressivas junto dos clubes da região;
- b. Organizar, semestralmente, o dia de exames de Classes progressivas e Especialidades – a marcar pelo DJ;
- c. Supervisionar os formandos do programa de formação “Vinde após mim”;
- d. Promover acções de esclarecimento junto das Igrejas da região.

2º Raio de acção das CR

- a. A CR constitui o elo de contacto entre os agrupamentos da região e o DJ;
- b. A CR deve assegurar a acção dos agrupamentos na sua região, dinamizando actividades regionais e supervisionando o funcionamento dos clubes;
- c. Os elementos da CR oficializarão toda e qualquer Cerimónia de Investiduras dos agrupamentos da região com a sua presença e assinatura de um relatório;
- d. Cada CR promoverá a “Jornada Regional” anual;
- e. Cada CR promoverá um Acampamento Regional para os agrupamentos da região;
- f. A CR promoverá e/ou apoiará outras actividades que se achem necessárias no cumprimento dos objectivos do DJ depois de apresentados e aprovados no “Reflexão e Acção”;
- g. A CR colaborará com o DJ em tudo o que lhe seja requerido.
- h. A CR colaborará com a RE naquilo que lhe seja requerido dentro das suas competências e funções.

III. Composição de cada CR

- a. Coordenação
 - I. Um(a) coordenador(a) geral;
 - II. Um(a) coordenador espiritual – Pastor;
 - III. Pode a Coordenação de cada CR optar pela inclusão de um Assistente.
- b. Um(a) responsável(a) para o grupo etário dos Tiçõs;
- c. Um(a) responsável(a) para o grupo etário dos Desbravadores;
- d. Um(a) responsável(a) para o grupo etário dos Companheiros;
- e. Um(a) responsável(a) para o grupo etário dos Seniores;
- f. Em opção, um(a) adjunto(a) por cada responsável de grupo etário, para as CR's que organizem, anualmente, pelo menos uma actividade que envolva 500 ou mais DESBRAVADORES.

IV. Composição das Delegações

- a. Delegado das ilhas do arquipélago dos Açores;
- b. Delegado das ilhas do arquipélago da Madeira.

V. Qualificações para todos os elementos das CR

- a. Ter a Classe Progressiva de Líder ou ser dirigente J.A.;
- b. Ter um mínimo de cinco anos de experiência activa na liderança dos DESBRAVADORES, incluindo 3 anos de responsabilidades administrativas na sua Igreja;
- c. Ter participado numa formação do programa “Vinde Após Mim” nos últimos dois anos.
- d. Ter credibilidade e ascendente espiritual sobre os DESBRAVADORES e os jovens em geral;
- e. Qualquer excepção das qualificações acima referidas deve merecer a aprovação do DJ e do conselho da U.P.A.S.D.

VI. Deveres de cada elemento da CR

- a. Estar disponível para dar apoio e assistência ao DJ, a fim de manter e promover os programas dos DESBRAVADORES, quer a nível regional, quer nacional;
- b. Visitar cada Clube da sua região, a fim de se familiarizar com os seus programas locais e incentivar os jovens a se empenharem com maior determinação nas suas actividades;
- c. Incentivar a criação, a organização e/ou a dinamização dos Clubes;
- d. Quando solicitado(a), apoiar os clubes locais, no desenvolvimento dos seus programas, tais como o “Dia Nacional dos DESBRAVADORES”, cerimónias de investidura, rastreios, colóquios, etc.;
- e. Promover e/ou dirigir projectos missionários na região;
- f. Colaborar nas actividades dos Clubes da sua CR, quando solicitado(a) pelos seus dirigentes;



- g. O Coordenador Geral terá ainda a funções de formador no programa de formação “Vinde após mim”;
- h. A Coordenação participará nas reuniões de trabalho trimestrais “Reflexão e Acção”;
- i. O Coordenador Espiritual representará a CR, desempenhando a função de adjunto regional nas estruturas da RE da sua região.
- j. A Coordenação e os responsáveis pelos grupos etários participarão no Conselho JA anual.

VII. Modo de nomeação e duração do exercício do cargo:

- a. O Coordenador Geral será proposto e nomeado pelo DJ, exercendo o seu cargo por um período de cinco anos.
- b. O Coordenador Espiritual será nomeado pelo DJ, pelo período de cinco anos.
- c. Cada um dos elementos das CR, responsáveis pelos escalões etários, será eleito pelos dirigentes dos Clubes de cada igreja da região, reunidos em Assembleia Regional, depois de ratificado pelo DJ,
 - I. O primeiro mandato a seguir às Assembleias Administrativas da UPASD, desenvolve-se durante um período de dois anos, e o seguinte um período de três anos.
 - II. A eleição processar-se-á através do voto secreto dos directores de cada Clube cujo escalão etário corresponde àquele para o qual o responsável é eleito. Desta forma, apenas o director de cada um dos Clubes de Tições presentes votará no elemento da CR responsável pelos Tições e assim sucessivamente;
 - III. Na eventual impossibilidade da presença de qualquer director, este poderá fazer-se representar por outro elemento. Neste caso, o representante deve ser portador de um documento comprovativo passado pelo director, ou pelo pastor;
 - IV. Os Directores da RE terão voto em todos os escalões etários;
 - V. Os pastores da região presentes terão voto em todos os escalões etários;
 - VI. A eleição de cada um dos responsáveis decorrerá de forma não simultânea, elegendo-se em primeiro lugar o responsável pelo escalão etário dos Tições, seguindo-se os outros elementos por ordem etária crescente;
 - VII. Cada eleição iniciar-se-á após a leitura das qualificações requeridas a cada elemento da CR, bem como das funções que lhe são atribuídas, e depois de apresentada uma lista de dirigentes que preenchem os requisitos necessários à sua eleição;
 - VIII. A eleição processar-se-á com os elementos presentes, podendo ser

nomeados outros dirigentes ausentes que estejam no activo nos seus clubes;

IX. Caberá ao DJ a escolha da data da realização da Assembleia Regional;

- d. O assistente da Coordenação é proposto por esta ao DJ, sendo a duração das suas funções de um ano, podendo ser renovando depois de avaliação por parte da Coordenação e do DJ.
- e. Os adjuntos dos responsáveis de cada grupo etário são propostos por estes á Coordenação e estes por sua vez ao DJ, sendo a duração das suas funções de um ano.
- f. Os delegados das ilhas serão propostos e nomeados pelo DJ, exercendo o seu cargo por um período de 1 ano, podendo ser renovando após de avaliação por parte do DJ.
- g. O DJ substituirá os Coordenadores, os Delegados, os responsáveis pelas faixas etárias, os seus adjuntos e o assistente da coordenação em caso de impossibilidade destes exercerem as suas funções, quer seja declarada pelo próprio ou pela DJ, por um período complementar ao mandato.
- h. A Igreja Local a que pertence cada um dos elementos nomeados ou eleitos em AR, deve ser consultada e responder por escrito.
- i. Qualquer elemento eleito em AR, deverá obter o voto favorável do DJ.
- j. Qualquer elemento eleito ou nomeado para a CR apenas assumirá as suas funções depois da aprovação do Conselho da UPASD.

VIII. Abrangência Geográfica

- a. As áreas geográficas das CR são:
 - I. Região Norte – Sigla CRN
(Conforme definição no regulamento da Regiões Eclesiásticas da UPASD)
 - II. Região Centro – Sigla CRC
(Conforme definição no regulamento da Regiões Eclesiásticas da UPASD)
 - III. Região de Lisboa e Vale do Tejo – Sigla CRL
(Conforme definição no regulamento da Regiões Eclesiásticas da UPASD)
 - IV. Região Sul – Sigla CRS
(Conforme definição no regulamento da Regiões Eclesiásticas da UPASD)
 - V. Delegação do Arquipélago dos Açores – Sigla DA
 - VI. Delegação do Arquipélago da Madeira – Sigla DM

IX. Condições de Gestão

- a. Cada CR deverá apresentar ao DJ, um plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento, a fim de poder candidatar-se a um possível subsídio.



- b. Cada CR deve possuir uma conta bancária, tendo como responsáveis o Coordenador Geral, o Director do DJ e o Tesoureiro da UPASD.
 - I. A gestão da conta é da responsabilidade do Coordenador Geral, que deve prestar contas perante o DJ e a Tesouraria da UPASD
 - II. A aquisição de equipamento carece da aprovação prévia do DJ.
 - III. Toda a despesa igual ou superior a 250 € carece de aprovação prevista no artigo anterior.
- c. Cada CR deverá apresentar o relatório de actividades e de contas semestralmente.
- d. Cada CR deverá ter um inventário de todo o material – adquirido, oferecido ou outro, com cópia para o DJ.

X. Condições de Imagem e de Representação

Sendo as CR's um nível da estrutura do DJ deve ter a sua imagem uniformizada com esta, de forma a preservar a integridade da identidade da JA e do seu programa de trabalho. É importante desenvolver uma imagem uniforme que seja um reflexo positivo, consistente e de fácil identificação tanto para o interior da organização como para o exterior. Assim, não podem por isso ter logótipos ou indicativos diferentes desta, a não ser o que está previsto nas suas especificações regionais – seja em cartazes, websites, ou qualquer outro material por esta produzido.

- a. A Cada CR foi atribuída uma cor que a distingue, a saber:
 - I. CR Norte – Azul
 - II. CR Centro – Verde
 - III. CR Lisboa – Vermelho
 - IV. CR Sul – Amarelo
 - V. DA – Azul e Verde
 - VI. DM – Amarelo e Vermelho
- b. A CR deve sempre apresentar-se como Juventude Adventista, Comissão Regional...., uma vez que esta não existe por si só, mas sim na dependência da estrutura nacional.
- c. Toda a produção de materiais audiovisuais ou outro que leve a marca “Juventude Adventista” carece da aprovação do DJ.

NOTA: Tudo em que os presentes regulamentos forem omissos, serão avaliados caso a caso pelo DJ.